



PROJETO DE LEI 132/2025

SUMULA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.664/2025 para autorizar a cobrança individual de camarote por dia de evento após 30/11/2025, mediante pagamento à vista via PIX diretamente à conta do Município de Pinhalão.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 2.664/2025 o **Art. 1º-A**, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Após o dia 30 de novembro de 2025, fica autorizada a cobrança individual da Tarifa Pública de Camarote por dia de realização da Expo Pinhalão / Festa do Peão de Boia deiro, mediante pagamento à vista via PIX diretamente na conta oficial do Município de Pinhalão.

§1º A cobrança individual por dia observará os seguintes valores:

I – Dia 04/12/2025:

- a) Valor fixo: R\$ 105,00
- b) Valor correspondente em UFM: 0,516 UFM

II – Dia 05/12/2025:

- a) Valor fixo: R\$ 205,00
- b) Valor correspondente em UFM: 1,006 UFM

III – Dia 06/12/2025:

- c) Valor fixo: R\$ 155,00
- d) Valor correspondente em UFM: 0,761 UFM

IV – Dia 07/12/2025:

- a) Valor fixo: R\$ R\$55,00
- b) Valor correspondente em UFM: 0,270 UFM

§2º O pagamento dará direito ao uso individual do camarote exclusivamente no dia adquirido, não gerando direito a convites para os demais dias do evento.

§3º Os valores arrecadados serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão (FMCP), conforme já previsto na Lei nº 2.664/2025."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 11 de novembro de 2025

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Municipal nº 2.664/2025 tem por finalidade autorizar a cobrança individual da Tarifa Pública de Camarote por dia de realização da Expo Pinhalão / Festa do Peão de Boiadeiro, após o dia 30 de novembro de 2025, com pagamento à vista por meio de PIX diretamente na conta oficial do Município.

A medida atende a uma demanda prática observada pela Administração Pública, considerando que muitos municíipes e visitantes buscam adquirir o acesso ao camarote somente em dias específicos do evento, não havendo interesse na aquisição integral prevista originalmente na legislação. A cobrança individual proporciona maior flexibilidade ao público, amplia a acessibilidade e possibilita arrecadação adicional para o Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão (FMCP), sem afetar as regras já estabelecidas para a venda integral prevista no texto da Lei nº 2.664/2025.

Os valores fixados por dia foram definidos levando em conta o fluxo esperado de público, a programação artística de cada data e a necessidade de equilíbrio financeiro do evento, observando ainda sua correspondência em Unidade Fiscal Municipal (UFM), o que preserva a atualização e padronização dos parâmetros de cobrança.

A arrecadação gerada será integralmente destinada ao FMCP, reforçando o custeio da Expo Pinhalão / Festa do Peão de Boiadeiro, especialmente na contratação de artistas e demais despesas vinculadas, garantindo maior autonomia financeira ao Município e reduzindo impactos no orçamento geral.

Diante do exposto, a Administração Municipal solicita a apreciação e aprovação da presente Emenda, por se tratar de medida que moderniza o sistema de cobrança, amplia o acesso da população ao evento e fortalece as políticas públicas de cultura no Município de Pinhalão.

Pinhalão, 11 de Novembro de 2025

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal